MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 194
DATA: 10/08/21
HORA: 09:09

PROJETO DE LEI N. 135/2021

Dá nova redação à Lei Municipal n. 6.182/2021.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal n. 6.182/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ... omissis...

§ 1º... omissis...

§ 2º O pagamento poderá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com o resultado financeiro da contribuição para iluminação pública (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e Lei n. 5.114, de 21 de novembro de 2015. (NR)

§ 3º... omissis...

§ 4º O pagamento poderá, ainda, ser feito através de contratação de empréstimos de infraestrutura junto aos Bancos Públicos BDMG, CEF e BB, desde que não ultrapasse o prazo de 120 meses, utilizando como garantia as receitas de FPM, ICMS e COSIP, ou outro meio de financiamento comprovadamente mais viável economicamente. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de Agosto de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.08.10 08:35:31 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 10 de Agosto de 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a redação do art. 2º, da Lei Municipal n. 6.182/2021, haja vista a existência de erro material, pois é de suma importância que conste, na referida lei, previsão de que o Município de Muriaé possa se utilizar dos recursos da COSIP para custeio do serviço de substituição das lâmpadas de vapor de sódio por led, e não apenas através de contratação de empréstimos.

A redação, conforme ora se propõe, possibilitará que o Município escolha a opção que lhe seja menos onerosa, de modo a permitir uma substituição mais rápida e mais eficiente; afinal, os problemas na manutenção das lâmpadas de vapor de sódio têm sido recorrentes, além de caros. A substituição por led diminuirá, sobremaneira, os custos com manutenção e trará muito mais conforto e segurança para a população, haja vista trata-se de um tipo de iluminação muito mais eficiente.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20302311000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.08.10 08:36:00 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal